

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.**Declaração de Retificação n.º 729/2017****Processo de recrutamento de médico para preenchimento de um posto de trabalho correspondente à categoria de assistente graduado sénior de anestesiologia**

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 12041/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 9 de outubro de 2017:

Nos termos do artigo 2.º dos Decretos-Leis n.ºs 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto, conjugados com o Despacho conjunto n.º 7509/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 25 de agosto de 2017, do Ministro das Finanças, Mário José Gomes de Freitas Centeno, e do Ministro da Saúde, Adalberto Campos Fernandes, e o Despacho n.º 7541/2017, do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 25 de agosto de 2017, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 13 de setembro de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação da presente retificação no *Diário da República*, procedimento para recrutamento de médico, com a especialidade de anestesiologia, tendo em vista a ocupação de 1 (um) posto de trabalho da carreira especial médica para a categoria de assistente graduado sénior de anestesiologia, nesta entidade pública empresarial.

Assim onde se lê:

«15 — Composição do júri: o júri do procedimento tem a seguinte composição:

Presidente: Licenciada Luísa Maria da Costa Elisiário, Assistente Graduada Sénior de Anestesiologia da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo E. P. E.

Vogais efetivos:

1.ª Vogal efetiva, Licenciada Maria Beatriz da Conceição Pereira Gomes, Assistente Graduada Sénior de Anestesiologia do Hospital Garcia de Horta, E. P. E.

2.ª Vogal efetiva, Licenciada Madalena Fátima Alves Correia Pereira Gomes, Assistente Graduada Sénior de Anestesiologia do Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E.

3.ª Vogal efetiva, Licenciado José Ferro Valadas, Assistente Graduada Sénior do Hospital do Espírito Santo de Évora E. P. E.

4.ª Vogal efetivo, Licenciado João António Valente Lopes, Assistente Graduada Sénior de Anestesiologia da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano E. P. E.

Suplentes:

1.ª Vogal suplente, Licenciada Maria da Glória Tareco de Almeida Dias, Assistente Graduada Sénior de Anestesiologia do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

2.ª Vogal suplente, Licenciada Maria da Conceição Mexia Nunes, Assistente Graduada Sénior da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

15.1 — A Presidente será substituída, nas suas faltas ou impedimentos, pela 1.ª vogal efetiva.»

deve ler-se:

«15 — Composição do júri: o júri do procedimento tem a seguinte composição:

Presidente: Licenciada Luísa Maria da Costa Elisiário, Assistente Graduada Sénior de Anestesiologia da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo E. P. E.

1.ª Vogal efetiva, Licenciada Maria Beatriz da Conceição Pereira Gomes, Assistente Graduada Sénior de Anestesiologia do Hospital Garcia de Orta, E. P. E.

2.ª Vogal efetiva, Licenciada Madalena Fátima Alves Correia de Sales Baptista, Assistente Graduada Sénior de Anestesiologia do Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E.

Suplentes:

1.ª Vogal suplente, Licenciado José Ferro Valadas, Assistente Graduada Sénior do Hospital do Espírito Santo de Évora E. P. E.

2.ª Vogal suplente, Licenciado João António Valente Lopes, Assistente Graduada Sénior de Anestesiologia da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano E. P. E.

15.1 — A Presidente será substituída, nas suas faltas ou impedimentos, pela 1.ª vogal efetiva.»

17 de outubro de 2017. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria da Conceição Margalha*.

310861082

**PARTE H****MUNICÍPIO DE ALJEZUR****Aviso n.º 12786/2017**

Procedimento concursal comum para celebração de contrato de trabalho por tempo determinado — termo resolutivo certo, com um Assistente Operacional — Leitor Cobrador de Consumos, Ref.ª D, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 124, de 29 de junho de 2017.

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a alteração introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para celebração de contrato de trabalho por tempo determinado — termo resolutivo certo, com um Assistente Operacional — Leitor Cobrador de Consumos, Ref.ª D, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 124, de 29 de junho de 2017., homologada pelo Presidente da Câmara a 29 de setembro de 2017, se encontra afixada no placard do Edifício dos Paços do Município e na página eletrónica da Autarquia, em www.cm-aljezur.pt.

4 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Velhinho Amarelinho*.

310838565

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE**Despacho n.º 9435/2017**

João Carlos Vidaurre Pais de Moura, Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, torna público que, a Assembleia Municipal de Cantanhede em sua sessão ordinária de 15/09/2017 e sob proposta da Câmara Municipal de 05/09/2017, aprovou a alteração ao Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, o qual se anexa ao presente Edital.

Para conhecimento geral e devidos efeitos, se publica o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume, entrando em vigor o presente Regulamento no dia imediato à sua publicação no *Diário da República*.

25 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, *João Carlos Vidaurre Pais de Moura*.

Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade**Preâmbulo**

Considerando que o Município de Cantanhede tem vindo a promover políticas de ação e de desenvolvimento social que visam melhorar a qualidade de vida dos seus municípios, e pretende agora aplicar um conjunto de medidas específicas que visam criar maior atratividade e

melhoria das condições de vida das famílias residentes no concelho de Cantanhede;

Considerando que a família constitui, no atual contexto socioeconómico, um espaço privilegiado de realização pessoal e debate-se com limitações de diversa ordem, constituindo obrigação das diversas organizações, cooperar, apoiar, incentivar e promover a família;

Considerando que a diminuição da taxa de natalidade e o envelhecimento populacional registados nas últimas décadas em todo o país, situação também sentida com maior ou menor acuidade no concelho de Cantanhede, fazem prever um decréscimo significativo da taxa de natalidade nos próximos anos;

Considerando que a implementação de medidas autárquicas, especificamente direcionadas para as famílias, criando incentivos adicionais que ajudem a controlar e contrariar essa realidade e os problemas daí resultantes se afigura pertinente;

Considerando, ainda, que importa continuar a promover mecanismos de apoio aos indivíduos e famílias económica e socialmente mais desfavorecidos, mas também e simultaneamente fomentar políticas de incentivo à família enquanto célula fundamental de socialização e espaço privilegiado de realização pessoal, não obstante a sua condição socioeconómica;

Considerando que o apoio a conceder será efetuado mediante a apresentação de documentos de despesa, fiscalmente aceites, referentes a compras efetuadas no comércio local, estimulando e fomentando a atividade económica no concelho de Cantanhede;

Considerando, por fim, o interesse do Município em promover incentivos específicos que conduzam ao aumento da natalidade, o Município de Cantanhede decidiu aprovar um Regulamento com o objetivo de ajudar a suportar o esforço financeiro inerente ao nascimento de um filho.

Na vigência do anterior Regulamento, constatou-se haver necessidade de se proceder a ajustamentos e alterações, em alguns aspetos, para melhor corresponder aos objetivos estabelecidos.

Assim, tendo em conta que é atribuição do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, a Câmara Municipal propõe à Assembleia Municipal de Cantanhede, a aprovação da nova redação do Regulamento, no uso das competências que estão previstas na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto nas alíneas k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento Municipal estabelece as normas de atribuição do subsídio de incentivo à natalidade no Município de Cantanhede.

Artigo 3.º

Apoio à natalidade

1 — O incentivo à natalidade efetua-se através da atribuição de um subsídio até ao valor de 500,00€.

2 — O incentivo à natalidade concretiza-se sob a forma de reembolso de despesas efetuadas na área geográfica do concelho de Cantanhede, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso da criança, de acordo com artigo 11.º

Artigo 4.º

Aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir do dia 1 de janeiro de 2015.

2 — O incentivo só pode ser concedido por uma única vez à mesma criança.

Artigo 5.º

Legitimidade

Têm legitimidade para requerer o incentivo previsto no presente Regulamento:

- Um dos progenitores (casados entre si, ou unidos de facto, nos termos da lei);
- O progenitor que tiver a guarda da criança ou que a tenha requerido;

c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou decisão administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

Artigo 6.º

Condições gerais de atribuição

1 — São condições de atribuição do incentivo, cumulativamente:

- Que as crianças nascidas após a data de entrada em vigor do presente Regulamento pertençam a agregados familiares residentes no concelho de Cantanhede;
- Que o requerente se encontre recenseado no concelho de Cantanhede;
- Que a criança resida efetivamente com o requerente;
- Que o requerente do direito ao incentivo, ou qualquer membro do seu agregado familiar, não possua quaisquer dívidas para com o Município, ou tenha um plano de pagamento a ser integralmente cumprido.

2 — Se, após a entrega do requerimento, se verificar a existência de dívida sem um plano de pagamento a ser integralmente cumprido, o requerente tem um prazo de 15 dias, após notificação pelos serviços, para liquidar a dívida ou estabelecer um plano de pagamento.

3 — As condições gerais de atribuição enumeradas no n.º 1 do presente artigo, devem verificar-se à data de apresentação do requerimento.

Artigo 7.º

Forma de candidatura

1 — O incentivo à natalidade é requerido através de impresso próprio, disponível no website do Município de Cantanhede e entregue no Serviço Municipal de Ação Social, da Câmara Municipal de Cantanhede, instruído com os seguintes documentos*:

- Certidão de nascimento da criança;
- Bilhete de identidade ou cartão de cidadão dos progenitores ou de quem tem a guarda da criança, de acordo com a alínea b) ou c) do artigo 5.º;
- Documento de identificação fiscal da criança e dos restantes membros do agregado familiar;
- Mod.3 da última Declaração de IRS (sem anexos), do agregado familiar;
- Comprovativo do domicílio fiscal do requerente;
- Atestado da Junta de Freguesia da área de residência do requerente, comprovando o cumprimento dos requisitos das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º;
- Comprovativo do IBAN;
- Comprovativo da alínea b) ou c) do artigo 5.º;
- Comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro fiscalmente aceite e que deverá incluir obrigatoriamente o número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 11.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.

2 — No caso de a candidatura não estar devidamente instruída, pode o requerente corrigi-la com todos os elementos necessários, no prazo de 10 dias a contar da respetiva notificação, sob pena da mesma ser indeferida.

* Devem ser exibidos documentos originais, os quais após consentimento dos respetivos titulares, serão reproduzidos pelos serviços da Câmara Municipal, conforme disposições legais em vigor.

Artigo 8.º

Prazo de candidatura

1 — O incentivo à natalidade pode ser requerido desde o dia do nascimento da criança até ao último dia do mês em que a criança complete um ano de idade.

2 — Excepcionalmente, no caso das situações previstas na alínea c) do artigo 5.º, nas quais o prazo se conta a partir da notificação das entidades competentes, até ao último dia do mês em que a criança complete cinco anos de idade (caso de adoção, família de acolhimento, apadrinhamento civil, ou outra).

Artigo 9.º

Decisão do pedido e reclamações

1 — O requerente será notificado da decisão que vier a recair sobre a candidatura, após deliberação da Câmara Municipal de Cantanhede. As deliberações ocorrem nos meses de janeiro, abril, junho e outubro de cada ano.

2 — Após notificação da decisão, poderá o requerente reclamar, por escrito, no prazo de 10 dias.

3 — As reclamações devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede.

4 — A decisão final será notificada ao requerente, após deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Valor do incentivo

O valor do incentivo à natalidade corresponde ao reembolso das despesas referidas no artigo 11.º e é fixado até ao montante máximo de 500,00€, a pagar numa única prestação.

Artigo 11.º

Despesas elegíveis

1 — Só são elegíveis as despesas realizadas em estabelecimentos situados na área geográfica do concelho de Cantanhede em bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, nomeadamente, frequência de creche ou ama, consultas médicas, comprovativos de despesas de farmácia e/ou parafarmácia, artigos de higiene, puericultura, mobiliário, equipamento, alimentação infantil, vestuário, calçado, brinquedos, em adequação com a idade da criança.

2 — Os documentos comprovativos da realização das despesas mencionadas no número anterior, podem respeitar a compras efetuadas nos três meses anteriores ao nascimento da criança, cuja fatura deverá ser emitida com identificação fiscal de um dos progenitores. Após o nascimento da criança, poderão ainda ser emitidas com identificação fiscal da criança, de um dos progenitores ou da pessoa a quem a criança foi confiada, de acordo com a alínea c) do artigo 5.º

3 — Perante a apresentação de despesas referentes a bens e/ou serviços que suscitem dúvidas quanto à elegibilidade, compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre o seu enquadramento.

Artigo 12.º

Pagamento do Incentivo

1 — Se o montante da despesa for inferior ao limite fixado no artigo 10.º, só será atribuído o incentivo correspondente ao valor dos documentos apresentados e considerados elegíveis.

2 — O Município de Cantanhede efetuará o pagamento, sempre que possível, no mês seguinte à sua aprovação por parte da Câmara Municipal.

3 — O pagamento será efetuado numa única prestação.

Artigo 13.º

Falsas declarações

A prestação de falsas declarações por parte do requerente inibe-o do acesso ao incentivo à natalidade, para além de outras consequências previstas na lei.

Artigo 14.º

Dúvidas e Omissões

1 — A resolução dos casos omissos, assim como a interpretação, em caso de dúvida, das cláusulas constantes do presente regulamento compete à Câmara Municipal de Cantanhede.

2 — Na falta de estipulação específica, aplica-se o Código do Procedimento Administrativo, bem como a lei em vigor que regula o presente Regulamento.

Artigo 15.º

Vigência

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação, tendo efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2015 e vigorará até 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo da Câmara Municipal poder vir a propor à Assembleia Municipal a suspensão da sua vigência, caso se alterem os pressupostos que estão na sua génese ou existam outros fundamentos válidos para o efeito.

Artigo 16.º

Norma Transitória

Em face das alterações introduzidas, todos os munícipes com crianças, nascidas entre 1 de janeiro de 2015 e a data de entrada em vigor do

presente Regulamento, podem entregar o processo de candidatura no prazo de seis meses após esta data.

O Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, João Carlos Vidaurre Pais de Moura

Aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 17/12/2014 sob proposta da Câmara Municipal de 02/12/2014.

Alterado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 15/09/2017 sob proposta da Câmara Municipal de 05/09/2017.

310853825

MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

Aviso n.º 12787/2017

Nomeação — Gabinete de apoio pessoal

Nos termos do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por despacho de 14/10/2017, nomeei para integrar o meu gabinete de apoio, como secretária do referido gabinete a Sr.ª D.ª Ana Maria da Costa Nicolau Raimundo.

Nota curricular

Ana Maria da Costa Nicolau Raimundo
Formação Académica:

1990 — 12.º ano de Escolaridade, Escola Secundária de S. Lourenço.

1990 — Curso de Informática — Escola Silvina Candeias de Portalegre.

1990 — Ação de formação de monitores do Programa Inforjovem (Informática) — Lisboa, tendo-lhe sido conferido o grau de monitor Inforjovem;

Percurso Profissional:

1988/1989 — Professora provisória do 12.º Grupo C, na Escola Secundária de S. Lourenço;

1991/1992 — Monitora de Informática no centro Inforjovem de Castelo de Vide;

1992 (6 de janeiro a 30 de junho) — Dactilógrafa de 2.ª Classe na Escola C+S da Portagem mas deslocada, por conveniência de serviço, para a Escola C+S de Castelo de Vide;

1992 (1/07 a 30/09) — Programa POC na Escola C+S de Castelo de Vide com funções administrativas;

1992 (6/10)/2002 (13/01) — Assistente Técnica da Junta de Freguesia de Santa Maria da Devesa;

2002 (14/01)/2013 (11/10) até esta data — Secretária do Gabinete de Apoio Pessoal do Presidente da Câmara Municipal.

14 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara, *António Manuel das Neves Nobre Pita*.

310853939

MUNICÍPIO DE CINFÃES

Regulamento n.º 572/2017

Armando Silva Mourisco, Presidente da Câmara Municipal de Cinfães, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Cinfães, na sua sessão ordinária realizada no dia 18 de setembro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou o Regulamento de Atribuição de Ajudas para Melhoria das Condições Habitacionais, o qual foi objeto de consulta pública por um período de 30 dias, com a respetiva publicação do Edital n.º 415/2017, no *Diário da República*, 2.ª série n.º 113, de 12 de junho de 2017, o qual entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

E para constar e demais efeitos, se publica o presente aviso e se afixam editais de igual teor nos lugares públicos do costume.

12 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Armando Silva Mourisco, Enf.º*

Regulamento de Atribuição de Ajudas para Melhoria das Condições Habitacionais

O acesso a uma habitação condigna é um direito que assiste a toda a mulher, homem, jovem e criança, e é essencial para se alcançar a reali-